



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 de 26/11/99

CABEDELO, 01 A 15 OUTUBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 132/2013 – GS/SEREC 09 de outubro de 2013.

AUTORIZA REGIME ESPECIAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DISCIPLINA AS REGRAS APLICÁVEIS AO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTÁRIAS, A FIM DE FACILITAR A APURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO AO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – SEREC, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 88, inciso II, artigo 155 c/c o artigo 62, artigo 69, parágrafo único, do item 21.01, existente no Anexo X, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 02/97, de 30 de dezembro de 1997, visando à necessidade de melhor disciplinar as atividades de prestação de serviços, notariais e registrais, quanto à devida apuração do crédito do Imposto Sobre Serviços-ISS, bem como a instituição de Regime Especial para cumprimento das obrigações tributárias acessórias,

CONSIDERANDO que os serviços de registros públicos cartorários e notariais se encontram no campo de incidência do ISSQN, conforme disposto na Lei Complementar Nacional nº 116/2003 e na Lei Complementar Municipal nº 02/97

CONSIDERANDO os questionamentos judiciais outrora levantados acerca da constitucionalidade da cobrança de ISSQN sobre tais serviços e da correta apuração de sua base de cálculo, que, embora já pacificados pelo STF e STJ em favor dos fiscos municipais, contribuíram para que boa parte desse segmento, em um primeiro momento, quedasse em situação de inadimplência junto ao Município de Cabedelo-PB.

RESOLVE:

Art. 1º – Outorgar aos sujeitos passivos qualificados no Anexo Único a esta Portaria, autorização de Regime Especial para cumprimento de obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º – A autorização de que trata o artigo anterior compreende:

I - exclusivamente os serviços do item 21.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/03 e do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 02/97, de 30 de dezembro de 1997;

II - a dispensa da emissão de um documento fiscal para cada ato notarial ou registral efetuado;

III - a obrigatoriedade da emissão de um único documento fiscal, englobando o valor total apurado ao final do mês, em razão dos serviços prestados por notários e oficiais de registro ao público em geral em virtude da delegação recebida.

Art. 3º - O gozo do Regime Especial autorizado por esta Portaria fica condicionado:

I - à observância das demais obrigações acessórias estabelecidas na legislação municipal;

II - à manutenção de registro, tal como o Relatório Resumo dos Atos Praticados, à disposição da fiscalização tributária, que permita identificar os atos praticados e os respectivos valores inclusos em cada nota fiscal emitida;

III - à disponibilização do acesso à fiscalização tributária dos relatórios gerados pelo sistema SIGRE, ou outro que o substitua, inclusive em meio magnético;

IV - à apresentação do Livro Caixa e da documentação que o subsidie;

V - exibição à Secretaria da Receita Municipal-SEREC, do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa da Serventia, instituído nos termos do Provimento nº 34 da Corregedoria Nacional de Justiça que disciplina o registro de todas as receitas e despesas obtidas.

VI - ao livre acesso pela fiscalização tributária aos arquivos do Serviço Notarial ou de Registro que praticou o ato, contendo as Guias de Recolhimento da Taxa Destinada ao Fundo Especial do Poder Judiciário (GRFPJ) e as Guias de Recolhimento do FARPEN (GRF), relativas aos últimos 5 (cinco) anos, nos termos em que disciplina o artigo segundo, parágrafo único, do Provimento nº 10/2011, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba sobre os respectivos atos; considerando o disposto no art. 30, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e a Lei Estadual nº 6.402/96 e Lei Estadual nº 5.672/92, que disciplina a cobrança dos emolumentos no Estado da PB.

Art. 4º - Os prestadores dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, contemplados pelo item 21 da lista existente do Anexo X, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 02/97, de 30 de dezembro de 1997, devem recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento), conforme preconiza o artigo 76, inciso III, do mesmo diploma legal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

Art. 5º - O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física, titular da serventia, equiparada a pessoa jurídica para efeitos tributários.

Art. 6º - A base de cálculo considerada para apuração do imposto devido, de acordo com o artigo 75, parágrafo décimo segundo, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 02/97, de 30 de dezembro de 1997, será a Receita Bruta Mensal, resultante da soma dos emolumentos e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais, inclusive cópias, plastificações, encadernações, entre outros.

§ 1º - Não se integram à base de cálculo os valores recebidos por conta de terceiros, que sejam a estes integralmente repassados, como os destinados ao Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais (FARPEN) e o Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ).

§ 2º - Determinar que a Receita Bruta mensal dos respectivos cartórios, para fins de mensuração da base de cálculo do ISSQN devido ao Município de Cabedelo, será aferida a partir das informações contidas no Livro Caixa, do Sistema Integrado de Guias de Recolhimento e Emolumentos-SIGRE, devidamente comparadas com aquelas prestadas à Receita Federal do Brasil, para apuração do Imposto de Renda, e ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, sem prejuízo da auditoria *in loco* de outros documentos exigidos por legislação específica.

Art. 7º - A Administração Tributária poderá proceder à modificação, suspensão ou o cancelamento da presente Portaria:

I - mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

II - imediatamente, em caso de descumprimento da legislação tributária municipal.

Art. 8º - Esta Portaria entre em vigor nesta data, sem prejuízo de sua publicação.


Roberto José Bezerra de Melo
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

ANEXO ÚNICO

Serventias Extrajudiciais Privatizadas - Município de Cabedelo-PB

Denominação	CNS - Código Nacional de Serventias	Titular	CPF	CNPJ
APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL	06.898-1	Maria Aparecida Dornelas Carvalho	141.952.124-68	09.221.375/0001-56
CARTÓRIO FIGUEIREDO DORNELAS	07.217-3	Tânia Maria Dornelas de Melo	133.301.954-87	09.220.880/0001-86



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0127/2013 - GS/SEREC

02 de outubro de 2013

SUSPENDE PORTARIA N.º 0119/2013 - GS/SEREC QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA EMPRESA MODAL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA - ME, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 107, inciso III, parágrafos 1º, 2º, e 3º, c/c o artigo 90, parágrafos 6º, e 7º, c/c o art. 90-A, da Lei Complementar nº 02/97, de 30 de dezembro de 1997, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF,


CONSIDERANDO que o contribuinte atendeu o cumprimento das exigências que lhes foram impostas em relação a Portaria nº. **0119/2013 - GS/SEREC**, no prazo estipulado,

CONSIDERANDO ainda a regularização de tal situação existente, no que tange ao funcionamento da atividade exercida em outro endereço, no qual disciplina a regra existente do artigo 90-A, da Lei Complementar nº. 02/97, de 30 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** a Portaria nº. **0119/2013 - GS/SEREC**, de 19 de setembro de 2013, que suspendia pelo prazo de 30 (trinta) dias às atividades da empresa **MODAL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA - ME**, inscrição municipal nº. 004.165-3, portadora do CNPJ nº. 16.906.626/0001-00, em decorrência de funcionar no mesmo endereço onde estava situada a empresa **COTAPA OPERADOR PORTUÁRIO LTDA - ME**, inscrição municipal nº. 001.477-0, portadora do CNPJ nº. 02.738.935/0001-03.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data, sem prejuízo de sua publicação.


Roberto José Bezerra de Melo
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0017/13

Ao(s) 23 de setembro de 2013, na sede da Secretaria da Receita Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **GIL DE MACEDO**, e os Coordenadores **RENAN GAMBARRA SOARES** e **PAULINE D'OLIVEIRA GOMES DE MELO**

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, em seguida foram relatados, discutidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2013/004372-3

Interessado: Glória Carvalho de Mello Amaral

Assunto: Restituição de ITBI

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para conceder a restituição de pagamento à título de ITBI, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0079/13

2 - Processo: 2013/004339-1

Interessado: HTM Construção e Incorporação Ltda

Assunto: Não incidência de ISS

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para permitir a concessão do Alvará de Construção sem o pagamento antecipado do ISS, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0080/13

3 - Processo: 2013/003755-3

Interessado: Santos e Figueiredo Construções Ltda

Assunto: Não incidência de ISS

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para permitir a concessão do Alvará de Construção sem o pagamento antecipado do ISS, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0081/13

4 - Processo: 2013/004425-8

Interessado: JCLM Construção e Incorporação Ltda

Assunto: Não incidência de ISS

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para permitir a concessão do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Alvará de Construção sem o pagamento antecipado do ISS, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0082/13

5 – Processo: 2013/004480-0
Interessado: HR10 Construção e Incorporação Ltda
Assunto: Não incidência de ISS
Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para permitir a concessão do Alvará de Construção sem o pagamento antecipado do ISS, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0083/13

6 – Processo: 2011/001134-6
Interessado: Luciana Araújo Silva
Assunto: Defesa de Auto de Infração
Relatora: Pauline D'Oliveira Gomes de Melo

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

7 – Processo: 2011/001918-5
Interessado: New Service Com Serv Manut de Equip Mde Hosp Ltda
Assunto: Defesa de Auto de Infração
Relatora: Pauline D'Oliveira Gomes de Melo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, para manter o auto de infração em todos os seus termos.
Acórdão: 0084/13

8 – Processo: 2013/004636-6
Interessado: Seaport – Serviço de Apoio Portuário
Assunto: Não incidência de ITBI
Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Presidente e Relator.


GIL DE MACEDO
PRESIDENTE


RENAN GAMBARRA SOARES
COORDENADOR


PAULINE D'OLIVEIRA G. DE MELO
COORDENADORA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0018/13

Ao(s) 27 de setembro de 2013, na sede da Secretaria da Receita Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabelado-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **GIL DE MACEDO**, e os Coordenadores **RENAN GAMBARRA SOARES** e **PAULINE D'OLIVEIRA GOMES DE MELO**

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, em seguida foram relatados, discutidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 – Processo: 2013/003836-3
Interessado: Pedro César Bezerra Neto
Assunto: Não incidência de ITBI
Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, não reconhecendo a não incidência de ITBI, nos termos do voto do Relator.
Acórdão: 0085/13

2 – Processo: 2013/004034-1
Interessado: Emater - PB
Assunto: Restituição de ISS
Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a restituição do pagamento feito a título de ISS, nos termos do voto do Presidente e Relator.
Acórdão: 0086/13

3 – Processo: 2013/004643-9
Interessado: Emater - PB
Assunto: Restituição de ISS
Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a restituição do pagamento feito a título de ISS, nos termos do voto do Presidente e Relator.
Acórdão: 0087/13

4 – Processo: 2013/001581-9
Interessado: Espedito Nóbrega da Silva
Assunto: Prescrição de débitos

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para declarar prescritos os créditos de IPTU, nos termos do voto do relator. Foi dispensado o Recurso de Ofício, conforme § 1º do art. 224 do CTM.
Acórdão: 0088/13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

5 – Processo: 2013/002807-5
Interessado: Maria de Fátima Oliveira
Assunto: Prescrição de débitos

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para declarar prescritos os créditos de IPTU, nos termos do voto do relator. Foi impetrado o Recurso de Ofício.

Relator: Gil de Macedo
Acórdão: 0089/13

6 – Processo: 2013/001837-0
Interessado: Mônica Pereira dos Santos
Assunto: Prescrição de débitos

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para declarar prescritos os créditos de IPTU, nos termos do voto do relator. Foi dispensado o Recurso de Ofício, conforme § 1º do art. 224 do CTM.

Relator: Gil de Macedo
Acórdão: 0090/13

7 – Processo: 2011/000238-0
Interessado: São Braz S.A Ind e Com de Alimentos
Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relatora: Pauline D'Oliveira Gomes de Melo
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reformar o valor do auto de infração de nº 5.00395/10-1. Foi impetrado o Recurso de Ofício.
Acórdão: 0091/13

8 – Processo: 2009/001788-3
Interessado: Projecta Máquinas e Equipamentos Ltda
Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Renan Gambarra Soares
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reformar o valor do auto de infração impugnado. Foi dispensado o Recurso de Ofício.
Acórdão: 0092/13

9 – Processo: 2013/003020-6
Interessado: José Clóvis de Novais Gondim
Assunto: Prescrição de débitos

Relator: Gil de Macedo
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para declarar prescritos os créditos de IPTU, nos termos do voto do relator. Foi impetrado o Recurso de Ofício.

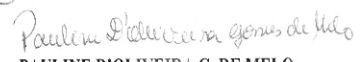
Relator: Gil de Macedo
Acórdão: 0093/13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP


GIL DE MACEDO
PRESIDENTE


RENAN GAMBARRA SOARES
COORDENADOR


PAULINE D'OLIVEIRA G. DE MELO
COORDENADORA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 0011/2013 - SEMOB

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELÓ, por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente da Autoridade de Trânsito, o servidor **Alexandro Ferreira Barbosa**, Matrícula 01598-9, para exercer a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito, de competência do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Cabedelo, 01 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Mobilidade Urbana
Cel. PM RR **Rosivaldo Alves de Oliveira**
Secretário de Mobilidade Urbana

Rua Pastor José Alves de Oliveira, 357, Centro - Cabedelo-Pb. CEP.58310-000.
TEL: (83) 3228-7719 - e-mail: gabsemob@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 0012/2013 - SEMOB

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELÓ, por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente da Autoridade de Trânsito, o servidor **Janderson Bezerril de Brito**, Matrícula 04086-0, para exercer a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito, de competência do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Cabedelo, 01 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Mobilidade Urbana
Cel. PM RR **Rosivaldo Alves de Oliveira**
Secretário de Mobilidade Urbana

Rua Pastor José Alves de Oliveira, 357, Centro - Cabedelo-Pb. CEP.58310-000.
TEL: (83) 3228-7719 - e-mail: gabsemob@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 0014/2013 - SEMOB

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELÓ, por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente da Autoridade de Trânsito, o servidor **Luiz Carlos de Almeida Gonzaga**, Matrícula 05054-7, para exercer a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito, de competência do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Cabedelo, 01 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Mobilidade Urbana
Cel. PM RR **Rosivaldo Alves de Oliveira**
Secretário de Mobilidade Urbana

Rua Pastor José Alves de Oliveira, 357, Centro - Cabedelo-Pb. CEP.58310-000.
TEL: (83) 3228-7719 - e-mail: gabsemob@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 0015/2013 - SEMOB

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELÓ, por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente da Autoridade de Trânsito, o servidor **Rosival Oliveira Ferreira**, Matrícula 03267-1, para exercer a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito, de competência do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Cabedelo, 01 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Mobilidade Urbana
Cel. PM RR **Rosivaldo Alves de Oliveira**
Secretário de Mobilidade Urbana

Rua Pastor José Alves de Oliveira, 357, Centro - Cabedelo-Pb. CEP.58310-000.
TEL: (83) 3228-7719 - e-mail: gabsemob@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 0016/2013 - SEMOB

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELÓ, por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente da Autoridade de Trânsito, o servidor **Arthur Pontes da Silva Neto**, Matrícula 040878, para exercer a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito, de competência do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabedelo, 01 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Mobilidade Urbana
Cel. PM RP José Alves de Oliveira
Secretário de Mobilidade Urbana

Rua Pastor José Alves de Oliveira, 357, Centro - Cabedelo-Pb. CEP.58310-000.
TEL: (83) 3228-7719 - e-mail: gabsemob@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 0017/2013 - SEMOB

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELÓ, por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente da Autoridade de Trânsito, o servidor **Gilberto da Silva Santos**, Matrícula 0751-0, para exercer a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito, de competência do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabedelo, 01 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Mobilidade Urbana
Cel. PM RP José Alves de Oliveira
Secretário de Mobilidade Urbana

Rua Pastor José Alves de Oliveira, 357, Centro - Cabedelo-Pb. CEP.58310-000.
TEL: (83) 3228-7719 - e-mail: gabsemob@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 0018/2013 - SEMOB

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELÓ, por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente da Autoridade de Trânsito, o servidor **Jonildo de Jesus Pereira da Silva**, Matrícula 02175-0, para exercer a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito, de competência do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabedelo, 01 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Mobilidade Urbana
Cel. PM RP José Alves de Oliveira
Secretário de Mobilidade Urbana

Rua Pastor José Alves de Oliveira, 357, Centro - Cabedelo-Pb. CEP.58310-000.
TEL: (83) 3228-7719 - e-mail: gabsemob@cabedelo.pb.gov.br

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO**

Origem:	Carta Convite nº 016/2013
Objeto:	Instalação e Manutenção (corretiva e Preventiva) da Rede Elétrica Trifásica nos prédios da secretaria de Educação.
Aditivo Valor:	Remanejar, excluir e incluir itens na planilha de quantitativos e orçamentos do contrato original, considerando o acréscimo de itens novos de R\$ 5.095,00, o acréscimo de itens existentes de R\$ 20.813,87 e a redução de quantidades de R\$ 26.926,90, acarretando um decréscimo ao valor do contrato, que ficará em 143.993,83
Aditivo de Prazo:	O prazo contratual fica prorrogado por mais 40 (Quarenta) dias, devendo-se encerrar no dia 09 de novembro de 2013
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	Kbdlo Serviços Eireli -ME
Valor Original:	R\$ 145.011,86
Valor após Aditivo:	R\$ 143.993,83
Data da Assinatura:	30 de setembro de 2013

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO**

Origem:	Tomada de Preço nº 01/2013
Objeto:	Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde da Família nos Bairros de Monte Castelo, Padre Alfredo Barbosa (Camboinha), Leonor Viana (Poço) e Renascer II no município de Cabedelo/PB
Aditivo Valor:	Remanejar, excluir e incluir itens na planilha de quantitativos e orçamentos do contrato original, considerando o acréscimo de itens novos de R\$ 12.891,19, o acréscimo de itens existentes de R\$ 32.467,91 e a redução de quantidades de R\$ 13.684,99. Desta forma o valor contratado de R\$ 234.566,69 ficará em 266.240,80 acarretando um acréscimo percentual de 13,83% ao contrato.
Aditivo de Prazo:	O prazo contratual fica prorrogado por mais 80 (oitenta) dias, devendo-se encerrar no dia 18 de dezembro de 2013
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	Kbdlo Serviços Eireli -ME
Valor Original:	R\$ 234.566,69
Valor após Aditivo:	R\$ 266.240,80
Data da Assinatura:	21 de setembro de 2013

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00049/2013, que objetiva: Aquisição de material Permanente (móveis) destinados à Sec. do Trabalho, Ação Social e mulher para o CREAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Incomel Indústria e comércio de Madeiras Ltda - R\$ 4.102,00.

Cabedelo - PB, 04 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material Permanente (móveis) destinados à Sec. do Trabalho, Ação Social e mulher para o CREAS.FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2013. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:02.09 - Secretaria do Trabalho, Ação Social e Mulher Projeto Atividade:08.122.1021.2.145 - Centro de referência especializado da Assistência Social - CREAS Elemento de Despesa:4.4.90.52 - Equipamentos e material Permanente Fonte de Recurso: Transferência do FNAS VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00254/2013 - 04.10.13 - Incomel Indústria e comércio de Madeiras Ltda - R\$ 4.102,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00050/2013, que objetiva: Aquisição de fardamento para as novas alunas do balé do Teatro Santa Catarina; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ZAFIRO - LILIAN CRISTINE FARIAS ALVES BARBOSA - R\$ 6.234,37.

Cabedelo - PB, 10 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de fardamento para as novas alunas do balé do Teatro Santa Catarina. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2013. DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária: 02.21 - Secretaria de Cultura Projeto Atividade:13.392.2001.2.022 - Apoio a Escola de Ballet Municipal de Cabedelo Elemento de Despesa:3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Própria do Município VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00256/2013 - 10.10.13 - ZAFIRO - LILIAN CRISTINE FARIAS ALVES BARBOSA - R\$ 6.234,37

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2013, que objetiva: Contratação de empresa para a execução dos serviços de ampliação e melhorias na rede de esgoto do Conj. Alfa, Beta e Gama no município de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A 3 Construções e Incorporações Ltda - R\$ 29.013,60.

Cabedelo - PB, 02 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de ampliação e melhorias na rede de esgoto do Conj. Alfa, Beta e Gama no município de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2013. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.20 - Secretaria de Obras Públicas Projeto Atividade:15.451.1035.1.035 - Construção, Ampliação e Recuperação de Galerias Elemento de Despesa:3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município de Cabedelo. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00252/2013 - 02.10.13 - A 3 Construções e Incorporações Ltda - R\$ 29.013,60

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2013, que objetiva: Aquisição de brinquedos infantis destinados aos alunos das creches municipais em comemoração ao Dia da Criança; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Presentes e Utilidades Ltda - R\$ 6.916,00.

Cabedelo - PB, 10 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de brinquedos infantis destinados aos alunos das creches municipais em comemoração ao Dia da Criança. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2013. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação Projeto Atividade:12.365.1004.2.071 - Manutenção das creches e Pré-escolas do município Elemento de Despesa:3.3.90.30 - material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município de Cabedelo VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00259/2013 - 10.10.13 - Presentes e Utilidades Ltda - R\$ 6.916,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2013. OBJETO: Aquisição de brinquedos infantis destinados aos alunos das creches municipais em comemoração ao Dia da Criança. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/10/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2013, que objetiva: Contrat. de artista para a semana da criança que acontecerá de 07 a 11 de outubro do corrente ano no Teatro S. Catarina; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Companhia de Teatro Argonautas - R\$ 16.500,00.

Cabedelo - PB, 04 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrat. de artista para a semana da criança que acontecerá de 07 a 11 de outubro do corrente ano no Teatro S. Catarina.FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2013.DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:02.09 - Secretaria do Trabalho, Ação Social e Mulher/ FMAS Projeto Atividade:08.122.2001.2.032 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa:3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Convênio Boas Práticas VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00257/2013 - 04.10.13 - Companhia de Teatro Argonautas - R\$ 16.500,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2013. OBJETO: Contrat. de artista para a semana da criança que acontecerá de 07 a 11 de outubro do corrente ano no Teatro S. Catarina.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.AUTORIZAÇÃO: Secretaria do Trabalho, Ação Social e Mulher. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/10/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2013, que objetiva: Contratação do espetáculo As Lendas de cabedelo que será realizado em homenagem aos professores que se destacaram e se destacam por suas atividades na rede de ensino deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Companhia Paraíba de Comédia - R\$ 4.000,00.

Cabedelo - PB, 09 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00085/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00085/2013, que objetiva: Contratação dos serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar com reposição de peças destinados aos equip; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TS Refrigeração Serviços Ltda ME - R\$ 384.000,00.

Cabedelo - PB, 11 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar com reposição de peças destinados aos equip.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00085/2013.

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária: 10.303.1013.2.113 - DST 3.3.90.39.0014 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA 10.305.1013.2.112 - Vigilância e Saúde 3.3.90.39.0014 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA 10.302.1014.2.117 - Média e Alta Complexidade 4.4.90.52.0014 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA 10.303.1014.2.114 - CAPS 3.3.90.39.0014 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA 10.301.1015.2.138 - PAB 3.3.90.39.0014 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA 10.122.2001.2.025 - Recursos Próprios 3.3.90.39.0014 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA 10.304.1013.2.118 - Vigilância Sanitária 3.3.90.39.0014 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA 10.302.1014.2.161 - CEO 3.3.90.39.0014 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:
 CT Nº 00225/2013 - 11.10.13 - TS Refrigeração Serviços Ltda ME - R\$ 384.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2013, que objetiva: Prestação de serviço de Monitoração individual externa - Dosimetria; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAPRA LANDAUER SERV. ASS. PROT. RADIOLOGICA LTDA - R\$ 1.308,96.

Cabedelo - PB, 01 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviço de Monitoração individual externa - Dosimetria.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2013.

DOTAÇÃO: Dotação: 10.302.1014.2.117 3.3.90.39.0014

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:
 CT Nº 00218/2013 - 02.10.13 - SAPRA LANDAUER SERV. ASS. PROT. RADIOLOGICA LTDA - R\$ 1.308,96

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2013.

OBJETO: Prestação de serviço de Monitoração individual externa - Dosimetria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/10/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00016/2013.

OBJETO: Contrat. de artistas ou empr. similares p/ apresentação teatral inerente a semana do idoso que acontecerá dia 01 de outubro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria do Trabalho, Ação Social e Mulher.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/10/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO**

Origem:	Tomada de Preço nº 02/2009
Objeto:	Serviços de construção da escola de Ensino Infantil, localizada em Oceania VI, no município de Cabedelo
Aditivo:	Prazo Contratual fica aditivado por mais 92 (noventa e dois) dias
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	Construtora Terra Brasil Ltda
Valor:	R\$ 1.122.082,98
Recursos Financeiros:	Próprios e Governo Federal
Data da Assinatura:	11 de Outubro de 2013

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do espetáculo As Lendas de cabedelo que será realizado em homenagem aos professores que se destacaram e se destacam por suas atividades na rede de ensino deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2013.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.21 - Secretaria de Cultura Projeto Atividade: 13.392.1010.2.057 - Apoio a Arte e Cultura Popular Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município de Cabedelo

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 00258/2013 - 09.10.13 - Companhia Paraibana de Comédia - R\$ 4.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2013.

OBJETO: Contratação do espetáculo As Lendas de cabedelo que será realizado em homenagem aos professores que se destacaram e se destacam por suas atividades na rede de ensino deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/10/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2013, que objetiva: Contrat. de artistas ou empr. similares p/ apresentação teatral inerente a semana do idoso que acontecerá dia 01 de outubro do corrente; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Companhia Paraibana de Comédia - R\$ 1.500,00.

Cabedelo - PB, 01 de Outubro de 2013
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrat. de artistas ou empr. similares p/ apresentação teatral inerente a semana do idoso que acontecerá dia 01 de outubro do corrente ano.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2013.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.21 - Secretaria de Cultura Projeto Atividade: 13.392.1010.2.057 - Apoio a Arte e Cultura popular Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Recurso: Próprios do Município de Cabedelo

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 00266/2013 - 01.10.13 - Companhia Paraibana de Comédia - R\$ 1.500,00